

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XXX, de XX de XX 2024

Altera a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para permitir que os consórcios públicos possam receber recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde, mediante transferência fundo a fundo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 18 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18

§ 1º Os recursos de que trata o caput poderão ser transferidos do Fundo Nacional, Municipal, Estadual ou Distrital de Saúde para consórcio público, na modalidade fundo a fundo, desde que as ações e serviços públicos de saúde a serem executados sejam compatíveis com o respectivo Plano de Saúde e o gestor local do SUS, no ente federativo em que o recurso será aplicado, manifeste concordância.

§ 2º Em situações específicas, os recursos federais poderão ser transferidos aos Fundos de Saúde por meio de transferência voluntária realizada entre a União e os demais entes da Federação, adotados quaisquer dos meios formais previstos no inciso VI do art. 71 da Constituição Federal, observadas as normas de financiamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, autoriza que os Municípios, os Estados e o Distrito Federal se organizem sob a forma de consórcio público para gestão associada de serviços públicos, com vistas a permitir a articulação entre os entes federativos para planejar e executar conjuntamente as políticas públicas de interesse da coletividade.

Assim, a constituição de consórcios públicos é medida que prestigia o princípio da eficiência, ao passo que conduz à entrega de políticas públicas de melhor qualidade à população, face a conjugação de experiências e esforços entre os entes federativos e, ao mesmo tempo, racionaliza os custos dos investimentos realizados.

Esse instrumento possui relevância especialmente para as ações e serviços públicos de saúde nos pequenos Municípios, haja vista que a falta de escala na execução dessas políticas públicas demanda que esses entes federativos se consorciem na busca de reduzir significativamente seus custos operacionais.

Dessa maneira, o presente projeto de lei complementar autoriza que os consórcios públicos possam receber, mediante transferência fundo a fundo, recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde, com o objetivo de fortalecer os consórcios públicos e aperfeiçoar o regime de financiamento das ações e serviços públicos de saúde previsto na Lei Complementar nº 141, de 2012.

Não obstante, adotando as cautelas devidas a fim de preservar a direção única do Sistema Único de Saúde, conforme positivado no inciso I do art. 198 da Constituição Federal, a proposição impõe duas condições para que essa transferência de recursos seja possível: (a) as ações e serviços públicos de saúde a serem executados devem ser compatíveis com o respectivo Plano de Saúde e (b) concordância do gestor local do SUS, no ente federativo em que o recurso será aplicado.